



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 110.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2122307-48.2025.8.26.0000

Relator(a): **GERALDO XAVIER**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Público**

Voto 59.579

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo município de Assis, em execução fiscal contra Waldecir Fontana, de decisão que indeferiu pedido de consulta de bens do executado pelo Sistema Renajud (restrições judiciais sobre veículos automotores) (folhas 43/49 dos autos da cobrança).

Da análise dos autos da execução verifica-se que foi intimado o Fisco do decisório atacado em 27 de fevereiro de 2025, tendo início a contagem do prazo para interposição do recurso no dia seguinte (folhas 60 dos autos do processo de origem) e término em 15 de abril do mesmo ano.

Patente, portanto, a intempestividade do agravo de instrumento interposto somente em 24 de abril de 2025.

Posto isso, do recurso não se conhece.

Publique-se.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator